

MULTICULTURALISMO: DOS DESAFIOS DA INSERÇÃO DO IMIGRANTE NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Natasha Larissa Inacio dos Santos¹, Valéria Silva Galdino Gardin²

¹ Acadêmica do Curso de Direito (UNICESUMAR). Bolsista PIBIC/CNPq – natasha_santos1998@outlook.com

² Pós-Doutora, Docente (UNICESUMAR) e Pesquisadora (ICETI) – valeria@galdino.adv.br

RESUMO

Em razão do aumento dos fluxos migratórios ao redor do mundo, o presente trabalho teve por escopo analisar a inserção social do imigrante no Brasil e os desafios encontrados por estes para a entrada e a permanência no mercado de trabalho brasileiro, principalmente em relação aos fatores econômicos, sociais, educacionais e também quanto à discriminação e à xenofobia. Para tanto, foi utilizado o método teórico, com base na pesquisa e na revisão bibliográfica de livros, artigos, legislação e doutrina aplicáveis ao tema, bem como da fundamentação principiológica internacional de proteção aos direitos humanos. Foram analisados os seguintes aspectos: o conceito de imigração, de multiculturalismo e o direito de não discriminação do imigrante. Os dados coletados foram utilizados como base para a argumentação e para a proposição de possíveis soluções aos problemas levantados pela pesquisa. Como resultado, verificou-se a imprescindibilidade de criação de medidas e de políticas públicas que amenizem o tratamento desigual dos imigrantes no mercado de trabalho em relação aos nacionais, de forma a promover a real inserção social destes indivíduos na sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Política Imigratória; Mercado de Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, o ser humano imigra em busca de melhores condições de vida, que são essenciais para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cultural, social e moral. Atualmente, tal contexto não é muito diferente, visto que grande é o fluxo migratório de pessoas ao redor do mundo que deixam seus países em razão de crises financeiras, guerras, meio ambiente, etc., e diante do anseio por melhores oportunidades de emprego e educação.

Tendo em vista o alto índice dos fluxos migratórios ao redor do mundo, a inserção social dos imigrantes para o país onde se deslocam trata-se de um problema global. Somente no Brasil, entre 2014 e 2015, cerca de 8.407 bolivianos entraram no país e, em 2015, cerca de 14.535 haitianos se registraram na Polícia Federal. (VELASCO; MANTOVANI, 2016). Ainda, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, cerca de 30,8 mil venezuelanos viviam no Brasil, sendo que destes, 10 mil haviam cruzado a fronteira nos seis primeiros meses daquele ano. O levantamento, baseado em dados da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal, apontou que nos últimos três anos a população de venezuelanos no país aumentou 3.000%. (SILVEIRA, 2018).

Diante desse contexto, é notório que a entrada e a permanência destes imigrantes em território nacional acarretam inúmeros problemas, especialmente quanto à inserção social destes e a sua proteção jurídica, uma vez que além de enfrentarem dificuldades em seu país de origem e ao longo do percurso que realizam para fins de imigração, também encontram grandes obstáculos no país para o qual se deslocam, gerados principalmente em razão da dificuldade de inserção no mercado de trabalho, que não é receptivo ou não oferece condições de crescimento e de obtenção de renda, ou, quando oferece, destina os imigrantes a profissões que exigem trabalho braçal, grande esforço físico e mental ou que

não reconhecem sua formação em seu país de origem. Ressalte-se que muitos acabam trabalhando em condições análogas a de escravo ou se tornam pessoas em situação de rua (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Assim, este trabalho teve por intuito analisar a possibilidade de inserção do imigrante no mercado de trabalho brasileiro e qual seria a maior dificuldade encontrada por este, de modo a propor possíveis soluções a este percalço por meio de políticas públicas que acolham o imigrante e lhe proporcionem melhores oportunidades. Tal pesquisa se fundamentou no exame da legislação aplicável, em especial das normas previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Migração (Lei 13.445/17) e na fundamentação principiológica internacional de proteção aos direitos humanos, que muito auxiliaram na verificação de qual é, e deve ser, a proteção jurídica concedida ao imigrante em território nacional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho fundamentou-se em pesquisa exploratória e descritiva, visto que buscou a apresentação de soluções à problemática por meio da análise quantitativa de dados dos fluxos imigratórios no Brasil e de sua influência no mercado de trabalho, assim como o exame qualitativo, baseado em revisão teórica e bibliográfica de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, notícias, casos concretos, bem como da legislação pertinente (Lei de Migração). Ainda, fundamentou-se na análise dos preceitos previstos na atual Constituição Federal, que foram essenciais para delimitar a base principiológica da pesquisa e verificar qual é a proteção jurídica do imigrante no âmbito nacional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana. Além disso, de acordo com o art. 4º, inciso II, da atual Constituição, o Brasil, nas suas relações internacionais, rege-se por princípios como o da “prevalência dos direitos humanos”. O art. 5º, *caput*, do texto constitucional dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, “garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988).

Ressalta-se também que nos termos do art. 3º, incisos II, IX e X, da Lei 13.444/2017, a política migratória brasileira é determinada por princípios e diretrizes, tais como: o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de discriminação; a igualdade de tratamento e de oportunidade do imigrante e a seus familiares e a inclusão social, laboral e produtiva deste por meio de políticas públicas. (BRASIL, 2017).

De acordo com as leis brasileiras, o imigrante deve ser respeitado e protegido no território nacional, de forma que também deve ter condições de acesso a oportunidades educacionais e de trabalho. Contudo, tal legislação ainda está muito distante da realidade vivenciada por estas pessoas, visto que como preceituam Costa e Pulcinelli (2017), os imigrantes são muito mais suscetíveis à submissão ao trabalho escravo, visto que aceitam condições laborais subumanas em razão da dificuldade financeira e da demora em conseguir a regularização da documentação ou diante da falta de reconhecimento e da validação de seus diplomas e/ou certificados no Brasil.

Além disso, para Silva e Lima (2017), os imigrantes também são mais propensos e vulneráveis a cair em golpes e em promessas de pessoas de má-fé, especialmente em razão da barreira do idioma, que pode vir a iludi-los quanto à licitude de atividades laborais. O que também facilita a exploração da mão de obra barata do imigrante e reforça o cenário de trabalhos clandestinos e irregulares. A não inserção do imigrante no mercado de trabalho contribui ainda mais para que este viva fora de seu país em condições que deflagram a sua dignidade humana, o que pode colaborar para que este seja obrigado a se envolver com a criminalidade, a prostituição ou tenha que viver em situação de rua, problemas sociais que o Brasil enfrenta e visivelmente tem dificuldades de combater. (SILVA; FERNANDES, 2017).

Muito além da discussão acerca da economia, como visualizam Lemos e Goldschmidt (2018), o Estado brasileiro necessita compreender que investir no ser humano, indiferentemente de ser nacional ou não, sempre será uma ação positiva, além de que o trabalho digno e formal dos imigrantes também pode render frutos ao Estado, uma vez que a maioria esmagadora da população que imigra está em idade produtiva e em busca de emprego. Assim, a inserção no mercado de trabalho brasileiro é de grande importância para que estas pessoas consigam viver com condições mínimas de subsistência e dignidade.

Desta forma, como resultado desta pesquisa, verificou-se a imprescindibilidade de criação de medidas e de políticas públicas de conscientização que combatam a xenofobia, a discriminação e o preconceito social que acometem os imigrantes, a fim de que sejam propiciadas melhores condições e oportunidades de trabalho, em igualdade com os nacionais, uma vez que a política internacional brasileira é de acolhimento e nunca de exclusão ou segregação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente é grande o número de imigrantes que adentram no território brasileiro, especialmente os venezuelanos, haitianos, bolivianos e sírios, o que torna este um problema social, ao qual o Brasil não pode se esquivar, devendo conceder proteção a estas pessoas à luz do ideário internacional de direitos humanos e dos preceitos da Constituição Federal de 1988 que, inclusive, orientam os dispositivos da Lei de Migração (Lei 13.445/2017).

Ressalte-se que a não inserção no mercado de trabalho ocorre muito em razão da xenofobia, que ainda faz com que estes trabalhadores, mesmo que de forma inconsciente, sejam vistos com certo receio e até contratados com ressalvas e considerados como uma ameaça no que concerne a ocuparem vagas que deveriam ser de brasileiros.

Assim, fundamental é o fomento da discussão acerca da real possibilidade de inserção social destes indivíduos no território brasileiro e de sua proteção por parte do Estado, à luz dos fundamentos e preceitos que regem a salvaguarda dos direitos humanos no contexto internacional e por meio da criação de políticas públicas específicas para este público. A vida dos imigrantes no território brasileiro pode ser muito benéfica, visto que o trabalho desenvolvido por estes indivíduos também pode contribuir para o crescimento da economia, bem como para o desenvolvimento tecnológico, científico, econômico e cultural do país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Imigrantes são mantidos em situação análoga à escravidão em SP. **Exame**, 1 ago. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/imigrantes-sao-mantidos-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-sp/>. Acesso em: 2 maio 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 maio 2019.

_____. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 1 maio 2019.

COSTA, Ilton Garcia da; PULCINELLI, Ana Luiza Godoy. Imigrantes: uma análise crítica dos serviços públicos adotados para a sua inserção no mercado de trabalho. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 243-267, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1880/1782>. Acesso em: 4 maio 2019.

LE MOS, Tiago; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. O migrante e a inclusão no mercado de trabalho brasileiro através de políticas públicas. *In*: SEMINÁRIO NACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA & IV MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 14., 2018, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/17987/1192611956>. Acesso em: 4 maio 2019.

SILVA, Filipe Rezende; FERNANDES, Duval. Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração. **Revista do Instituto de Ciências Humanas**, Belo Horizonte, v. 13, n. 18, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/pesquisa8/Desktop/Nova%20pasta/16249-59525-1-PB.pdf>. Acesso em: 7 maio 2019.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi de. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 384-403, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4804>. Acesso em: 7 maio 2019.

SILVEIRA, Daniel. Brasil tem cerca de 30,8 mil imigrantes venezuelanos; somente em 2018 chegaram 10 mil, diz IBGE. **G1**, 29 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-cerca-de-308-mil-imigrantes-venezuelanos-somente-em-2018-chegaram-10-mil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2019.

VELASCO, Clara; MANTOVANI, Flávia. Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF. **G1**, 25 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-diz-pf.html>. Acesso em: 2 maio 2019.